



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 079/2015, de 04 de novembro de 2015.

“ALTERA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS CESAR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera Inciso II, e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.944/2013, de 12 de março de 2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes:

(...)

II – Terão assento neste conselho os seguintes órgãos representantes da Sociedade Civil, não governamentais eleitos em Fórum próprio, sendo:

- a) Um idoso indicado por entidades do meio rural;
- b) Um idoso indicado por entidades do meio urbano
- c) Um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos;
- d) Um representante das entidades prestadoras de serviços;
- e) Um representante dos trabalhadores na área do idoso
- f) E um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS QUATRO DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

MARCOS CESAR GIACOMINI

Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 04 de novembro de 2015*

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA

Técnica em Contabilidade

CRC/RS 033659/O-4

Resp.p/SMAdministração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 079/2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Apraz-nos neste ensejo cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que enviamos para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei Municipal nº 079/2015, o “ALTERA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1944/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Os movimentos sociais ocorridos durante a década de 80 na busca por um Estado democrático e de direito, principalmente na área de Saúde e Assistência Social, impulsionaram a modificação do modelo de gerenciamento e controle social em todos os Órgãos Públicos.

Diante disso, a organização e a participação social foram ampliadas e com isso os atores envolvidos neste cenário precisam dar vez e voz à participação dos usuários e beneficiários. Nesse sentido, foram criados os Conselhos Municipais. O conselho Municipal dos Direitos do Idoso surge como forma de reconhecimento de sua cidadania e valorização, como ser capaz de produzir e colaborar na construção de uma sociedade integrada, garantindo a efetivação da Política Nacional do Idoso através de conselho próprio.

A nossa solicitação de alteração da Lei Municipal nº 1.944/2013, especificamente o artigo que trata das entidades representantes do segmento Sociedade Civil (Inciso II, alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) do art. 3º da Lei n.º 1.944 de 12 de março de 2013), se justifica tendo em vista o que preconiza a Lei Federal para a formação dos representantes das entidades não governamentais, a qual não contemplava de forma efetiva o que a referida Lei determina atualmente.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS CÉSAR GIACOMINI
Prefeito Municipal